

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018

ESCLARECIMENTO 2

No Anexo I, pg. 6 do presente certame observamos o seguinte:

“4.8.10 Quando do faturamento a empresa deverá emitir 01 única Nota Fiscal, contendo mão de obra e material utilizado em demanda (ordem de serviço). Os materiais utilizados deverão constar na Nota Fiscal, devidamente relacionados e os preços unitários indicados.”

Dito isso, também foi observado na planilha estimativa “Anexos I a VII do Termo de Referência.xlsx”, na aba “ANEXO III” notamos que o imposto ISSQN das peças e materiais estão zerados.

Gostaríamos que os senhores nos esclarecessem por este item está zerado. Como foi dito pelo órgão, os serviços e os materiais serão faturados em uma única nota fiscal, portanto ambos sofrerão a incidência do ISSQN.

- O Ministério por ventura tem alguma isenção fiscal para tal item não ser considerado?
- Caso não seja isento, este imposto será pago como?

As empresas não podem absorver tal valor, pois não é algo desprezível, tampouco sonegar tal imposto. Por favor nos explique porque algo tão preponderante está sendo desconsiderado.

Resposta:

Em relação à solicitação de esclarecimento apresentada, importa informar que o percentual relativo ao ISS está previsto na Planilha de Composição de Custos, no percentual de 5%.

A nota fiscal apresentada pela empresa indicará o valor dos serviços e o material utilizado, com indicação separadamente. Quando do pagamento, será incidido o percentual do INSS relativo a parcela de serviços.

Brasília, 26 de junho de 2018.

GUSTAVO PORTELLA MARTINS
Pregoeiro